

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de junho de 2019 — Changmao Biochemical Engineering/Comissão****(Processo T-741/16) <sup>(1)</sup>**

**[«Dumping — Importações de aspartame originário da China — Recusa de concessão do tratamento de economia de mercado — Instituição de um direito anti-dumping definitivo — Artigo 2.o, n.o 7, alíneas b) c), segundo travessão, do Regulamento (UE) 2016/1036 — Artigo 2.o, n.o 7, alínea a), do Regulamento 2016/1036 — Artigo 2.o, n.o 10, do Regulamento 2016/1036 — Artigo 3.o, n.os 2 e 6, do Regulamento 2016/1036 — Artigo 6.o, n.o 7, do Regulamento 2016/1036 — Não conformidade dos registos contabilísticos — Inobservância das normas internacionais de contabilidade — Recurso aos dados da indústria da União — Pedido de ajustamento — Ónus da prova — Direitos da defesa — Princípio da boa administração — Confiança legítima»]**

(2019/C 295/22)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Changmao Biochemical Engineering Co. Ltd (Changzhou, China) (representantes: R. Antonini, E. Monard e B. Maniatis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland, T. Maxian Rusche e N. Kuplewatzky, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Hyet Sweet (Gravelines, França) (representantes: T. Müller-Ibold, F.-C. Laprèvote e S. Branca, advogados)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) 2016/1247 da Comissão, de 28 de julho de 2016, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de aspartame originário da República Popular da China (JO 2016, L 204, p. 92).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Changmao Biochemical Engineering Co. Ltd é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 462, de 12.12.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2019 — BP/FRA****(Processo T-838/16) <sup>(1)</sup>**

**[«Responsabilidade extracontratual — Acesso aos documentos — Recusa parcial de acesso — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Regulamentos (CE) n.os 1049/2001 e 45/2001 — Proteção dos dados pessoais — Dano moral — Dano material — Nexo de causalidade»]**

(2019/C 295/23)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* BP (representante: E. Lazar, advogado)

*Demandada:* Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (representantes: inicialmente C. Manolopoulos e M. O'Flaherty, depois M. O'Flaherty, agentes, assistidos por D. Waelbroeck, A. Duron e I. Antypas, advogados)

### **Objeto**

Pedido baseado no artigo 268.º TFUE e destinado a obter uma indemnização do dano alegadamente sofrido pela demandante.

### **Dispositivo**

- 1) *A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é condenada a pagar a BP o montante de 5 000 euros.*
- 2) *A indemnização a que se refere o número 1 supra será acrescida de juros moratórios, a contar da prolação do presente acórdão e até integral pagamento, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu (BCE) para as suas operações principais de refinanciamento, acrescida de dois pontos percentuais.*
- 3) *A ação é julgada improcedente quanto ao restante.*
- 4) *A FRA e BP suportarão as suas próprias despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 38, de 6.2.2017.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2019 — BP/FRA**

**(Processo T-888/16) (<sup>1</sup>)**

**(«Função pública — Agentes contratuais — FRA — Contrato a termo — Decisão de não renovação — Nova decisão adotada na sequência de uma anulação pelo Tribunal Geral — Direitos de defesa — Princípio da boa administração — Dever de fundamentação — Responsabilidade»)**

(2019/C 295/24)

Língua do processo: inglês

### **Partes**

*Recorrente:* BP (representante: E. Lazar, advogado)

*Recorrida:* Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (representantes: M. O'Flaherty, agente, assistido por B. Wägenbaur, advogado)

### **Objeto**

Recurso baseado no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação da decisão de 4 de abril de 2016 da FRA de não renovar o contrato de agente contratual da recorrente, adotada na sequência da execução do Acórdão de 3 de junho de 2015, BP/FRA (T-658/13 P, EU:T:2015:356), e, por outro, à reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente.